

CONCURSO PÚBLICO – TCE/PR

CARGO 1: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: ADMINISTRAÇÃO

PROVA DISCURSIVA P_3 – QUESTÃO 4

Aplicação: 11/9/2016

PADRÃO DE RESPOSTA

Convênios e contratos constituem duas importantes formas de ajuste que viabilizam a descentralização de recursos da União para os estados e destes para os municípios. Os convênios são marcados por interesse recíproco e mútua cooperação; já os contratos, por interesse oposto e contraprestação, ou seja, o preço a ser pago pelo objeto correspondente.

As principais diferenças são as seguintes:

- 1** nos convênios, exige-se a igualdade jurídica dos partícipes, o que não ocorre nos contratos, os quais, via de regra, ocorrem entre a administração pública e as entidades privadas;
- 2** nos convênios, não existe a persecução da lucratividade, ou seja, ambas as partes — conveniente e conveniado — objetivam o interesse recíproco e a mútua colaboração para a prestação de serviços públicos, sem a busca pela lucratividade. Já nos contratos existe a obrigação de a administração pública efetuar o pagamento em decorrência dos serviços prestados ou bens adquiridos, sendo que as entidades privadas contratadas objetivam maximizar sua lucratividade por meio do fornecimento de bens e serviços para a administração pública;
- 3** nos convênios, pode haver denúncia unilateral por parte dos partícipes, na forma prevista no ajuste. Já nos contratos, somente a administração pública poderá denunciar o contrato a qualquer tempo, bastando existir interesse público na denúncia da avença;
- 4** nos convênios, ocorre a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe, ou seja, via de regra, a administração pública federal descentraliza recursos para a administração pública estadual ou municipal para a prestação de determinado serviço público;
- 5** nos convênios, a responsabilidade dos partícipes é limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Em resumo, os convênios são marcados por interesse recíproco e mútua cooperação, já os contratos, por interesse oposto e contraprestação, ou seja, o preço a ser pago pelo objeto correspondente. Nos convênios, os interesses convergem, ocorrendo um somatório de ações em prol de um objetivo comum de interesse público. Por outro lado, nos contratos, há a conjugação de interesses, os quais não se somam, apenas se juntam.